

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE e a
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA AGRICULTURA
(CONTAG).

A UNIÃO FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0127-87, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Alexandre Rocha Santos Padilha, portador da Carteira de Identidade nº 173466758, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 131.926.798-08, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011 e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, doravante denominada CONTAG, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 1, Conj. 2, Lote 2, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, neste ato representada pelo Sr. Alberto Ercílio Broch, brasileiro, casado, agricultor, familiar, portador da Carteira de Identidade nº 9001858886, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.482.260-34, considerando que:

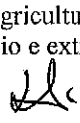
I - há interesse dos signatários em estudar e analisar, com maior precisão, as circunstâncias organizacionais, técnicas e ambientais, que envolvem a ocorrência, a prevenção e a vigilância dos acidentes, da violência, do abuso de drogas e das doenças relacionadas ao trabalho relativas à categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais¹, com ênfase nos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho (Grupo V da CID-10); Lesões por Esforços Repetitivos (LER)/Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT); e efeitos associados à exposição ao sol, a substâncias e produtos tóxicos, em especial aos agrotóxicos;

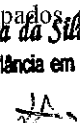
II - a adequada vigilância das atividades inerentes aos setores agrícola e pecuário e suas respectivas cadeias produtivas torna-se um fator inibidor da incidência de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho nestes setores, evitando, por conseqüência, a ocorrência de longos tratamentos de saúde e o dispêndio de volumosas somas de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

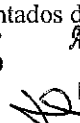
III - a estruturação e a consolidação de uma base de dados interativa, contendo informações relativas aos agravos à saúde da população trabalhadora dos setores agrícola e pecuário visa produzir subsídios capazes de contribuir na concepção e definição de políticas de prevenção e vigilância dos infortúnios nesses setores, com articulação dos sistemas de informação da Saúde, Previdência Social, Trabalho e Meio Ambiente;

IV - a implementação de metodologias de troca de informações, abrangendo dados qualitativos e quantitativos, entre o MS e as representações sindicais dos trabalhadores e trabalhadoras da

¹ Categoria de trabalhadores(as) rurais inclui os segmentos: agricultura familiar, acampados, assentados da reforma agrária, assalariados rurais, em especial os empregados no agronegócio e extrativistas.

 **Arnaldo Barbosa da Silva Jr.**
Secretário de Vigilância em Saúde

 **André Luís Bonifácio de Carvalho**
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto



agricultura e pecuária, objetiva fomentar a estruturação de banco de dados, propiciando a transparência e o controle social dos registros dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a redução da sub-notificação desses agravos, bem como a produção de subsídios para as ações de vigilância em saúde por parte dos agentes do Estado, contribuindo, assim, para as efetivas melhorias à qualidade de vida nas atividades desses setores no país, incluindo a participação ativa da CONTAG no Observatório da Saúde do Trabalhador;

V - existe a necessidade da estruturação e do reforço das ações de vigilância em saúde, com ênfase no Plano Integrado de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;

VI - as propostas da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, da 13ª Conferência Nacional de Saúde e da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental, em especial as relativas ao trabalho rural, precisam ser implementadas;

VII - é de fundamental importância o fortalecimento do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) nos espaços de participação social e gestão participativa no âmbito do SUS, articulado às agendas políticas da saúde do trabalhador e da saúde ambiental;

VIII - a formação e a capacitação de profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, permitem o desenvolvimento de ações de diagnóstico de doenças e agravos relacionados ao trabalho, ações de vigilância dos ambientes e das condições de trabalho dos setores agrícola e pecuário;

IX - a capacitação de representantes do Controle Social, dando ênfase às especificidades das populações do campo e da floresta, com a organização de turmas de lideranças e militantes do movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais; e

X - a existência de um amplo processo de discussão entre governo e movimentos sociais do campo e da floresta resultou na construção da Política Nacional de Saúde das Populações do Campo e da Floresta, existindo uma forte demanda social para a sua implementação.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se subordinará, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 2 de junho de 1993, e legislação correlata, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento da articulação das ações interinstitucionais, incluindo um sistema de consulta e troca de informações, comuns ou não, entre as duas instituições, observadas suas competências e atribuições institucionais, objetivando:

(i) a Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura e Pecuária, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, utilizando-se das redes de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do SUS;

(ii) a pesquisa e a análise das circunstâncias organizacionais, técnicas e ambientais, que envolvem a ocorrência, a prevenção e a vigilância dos acidentes, da violência, do abuso de drogas e das doenças relacionadas ao trabalho relativas à categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, com ênfase nos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho (Grupo V da CID-10); Lesões por Esforços Repetitivos (LER)/Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT); e efeitos associados à exposição ao sol, a substâncias e produtos tóxicos, em especial aos agrotóxicos;

(iii) a estruturação e a consolidação de uma base de dados interativa, contendo informações relativas aos agravos à saúde da população trabalhadora dos setores agrícola e pecuário;

(iv) a produção de subsídios capazes de contribuir na concepção e definição de políticas de prevenção dos agravos à saúde nos setores agrícola e pecuário;

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Secretário de Vigilância em Saúde

André Luis Donizete de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto

(v) o desenvolvimento de programas e protocolos de vigilância em saúde visando à intervenção sobre os determinantes da ocorrência de acidentes e adoecimentos, bem como o efetivo cumprimento dos instrumentos normatizadores, por parte dos segmentos que compõem a cadeia de produção dos setores agrícola e pecuário;

(vi) a implementação de metodologias de troca de informações, respeitados os preceitos éticos sobre a confidencialidade das informações dos indivíduos, abrangendo dados qualitativos e quantitativos, entre o MS e os atores da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), e as representações sindicais dos setores agrícola e pecuário filiadas à CONTAG;

(vii) o estímulo ao desenvolvimento de ações locais de análise e intervenção sobre os determinantes e condicionantes da ocorrência de acidentes e adoecimentos nos setores agrícola e pecuário, envolvendo os atores da RENAST e as representações sindicais desses setores filiadas à CONTAG nos Estados e Regiões do país;

(viii) o desenho de metodologias participativas para o enfrentamento dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho de maior incidência nos setores agrícola e pecuário;

(ix) a implementação de ações de vigilância em saúde a partir da análise dos problemas de saúde do trabalhador e saúde ambiental em cada território, com ênfase no Plano Integrado de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, proporcionando a educação e a comunicação para a promoção de ambientes saudáveis e de práticas alternativas que reduzam os riscos para a exposição e intoxicação por agrotóxicos, visando a uma melhor qualidade de vida para as populações;

(x) a efetivação das propostas relacionadas aos setores agrícola e pecuário na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, na 13ª Conferência Nacional de Saúde e na 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental, no pertinente às atribuições dos entes cooperantes;

(xi) a participação efetiva do MSTTR na construção e no desenvolvimento das atividades das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador nos Conselhos de Saúde, bem como na construção e operacionalização das ações constantes dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, no tocante à saúde do trabalhador e à saúde ambiental, nos Estados e Municípios, com ênfase naquelas voltadas para os setores agrícola e pecuário;

(xii) a realização de projetos de formação em saúde do trabalhador, saúde ambiental e controle social, como estratégia para o enfrentamento dos determinantes sociais da saúde da população do campo, de forma a subsidiar a análise e a intervenção nos problemas de saúde do trabalhador e saúde ambiental em cada território.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os partícipes se comprometem a:

I - MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)

a) proceder, no âmbito de suas atribuições, ao intercâmbio de informações entre as partes, visando à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

b) promover os meios humanos e materiais necessários para o cumprimento do presente Acordo;

c) propor, desenvolver e implantar, em conjunto, as ações e estratégias necessárias para garantir o pleno desenvolvimento deste Acordo; e,

d) colaborar, por meio dos instrumentos institucionais disponíveis, para a ocorrência de ações de vigilância em saúde nos setores que fazem parte deste Acordo; e

e) estabelecer, quando pertinente e necessário, termo de convênio para o desenvolvimento da parceria acordada nesse Acordo de Cooperação.

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Secretário de Vigilância em Saúde

André Luis Bonifácio de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto

II - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)

- a) proceder, no âmbito de suas atribuições, ao intercâmbio de informações entre as partes, visando à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- b) promover os meios humanos e materiais necessários para o cumprimento do presente Acordo;
- c) propor, desenvolver e implantar, em conjunto, as ações e estratégias necessárias para garantir o pleno desenvolvimento deste Acordo; e,
- d) colaborar, por meio dos instrumentos institucionais disponíveis, para a ocorrência de ações de vigilância em saúde nos setores que fazem parte deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBSCLÁUSULA PRIMEIRA:

Os trabalhos a serem realizados estarão centrados nos seguintes assuntos:

- I - implantação de medidas, ações e políticas preventivas e de vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental, identificadas nas pesquisas, diagnósticos e análises, das situações específicas mencionadas na Cláusula Primeira do presente, e, acordadas entre as partes deste Acordo;
- II - elaboração e/ou gestão de ações, serviços, estudos, pareceres, pesquisas e projetos, atinentes à vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental nos setores agrícola e pecuário;
- III - gestão e/ou execução de serviços relativos ao aperfeiçoamento de procedimentos especiais para os setores agrícola e pecuário, relacionados àqueles que tenham rebatimento na vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental, e demais aspectos especificados no objeto deste Acordo;
- IV - desenvolvimento de programas e aplicações direcionadas para ações de capacitação na área de vigilância em saúde do trabalhador, em saúde ambiental e controle social; e
- V - estabelecimento de instrumentos de cooperação científica e tecnológica, voltadas para assuntos atinentes à área de vigilância em saúde de trabalhador e em saúde ambiental, entre as partes que integram o presente Acordo e outras instituições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Para a realização dos trabalhos, os órgãos vinculados, conforme previsto na Cláusula Quarta, poderão empregar instalações, recursos humanos e quaisquer outros meios de sua disponibilidade, de acordo com o estabelecido em documento protocolar específico ou plano de trabalho, inclusive quanto à aquisição de materiais de consumo e de equipamentos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, será constituído Comitê para estabelecer o Plano de Trabalho necessário à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como para avaliar o desempenho das ações empreendidas no âmbito deste Acordo, observando que:

- I - o Comitê será constituído por dois representantes da CONTAG, dois representantes do MS, um representante das entidades filiadas à CONTAG por região do país, e um representante da RENAST, por região do país, sendo que serão indicados suplentes para cada um dos representantes titulares;

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Secretário de Vigilância em Saúde

André Luis Bonifácio de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto

II - os componentes do Comitê têm como função principal servirem de pontos focais para assegurar a consecução dos trabalhos inerentes ao bom andamento deste;

III - o Comitê, mencionado no *caput* desta Cláusula, será coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do MS, por meio da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGST), do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, com a participação da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, por meio do Departamento de Apoio a Gestão Participativa (DAGEP) e da Secretaria de Atenção à Saúde;

IV - os integrantes do Comitê poderão convidar participantes sempre que julgarem necessário ao bom andamento dos trabalhos inerentes ao presente Acordo, mediante consulta prévia à Coordenação do Comitê;

V - os integrantes do Comitê deverão participar de reuniões e outros eventos, respondendo pelos compromissos firmados pelas partes, visando ao desenvolvimento efetivo deste Acordo;

VI - as partes, por intermédio dos representantes que integram este Comitê, deverão promover, no âmbito de cada organização que compõem o presente Acordo, as questões necessárias afetas à manutenção e continuidade das iniciativas deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O mandato dos representantes, titulares e suplentes, terá duração igual ao período de vigência do presente acordo, sendo facultado às entidades substituir seus representantes e suplentes a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, por iniciativa de qualquer uma das partes, observando-se o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, da data prevista para a realização da mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Comitê deverá estabelecer o seu Plano de Trabalho, contendo as linhas de ações prioritárias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua 1ª reunião.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, o MS e a CONTAG, por intermédio de seus órgãos e/ou entidades técnicas subordinadas e/ou vinculadas e/ou entidades sindicais filiadas, doravante denominados órgãos delegados e/ou entidades sindicais filiadas, firmarão acordos ou ajustes específicos, em instrumentos próprios, com seus respectivos planos de trabalho, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo quando objeto de instrumento específico, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Secretário de Vigilância em Saúde



André Luis Romão de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto



O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da notificação expressa, sendo as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e sendo-lhes igualmente creditados os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, a ser formalizado mediante Termo Aditivo específico, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos, atividades e qualquer material publicado, no âmbito deste Acordo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas serão a dos parceiros signatários.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

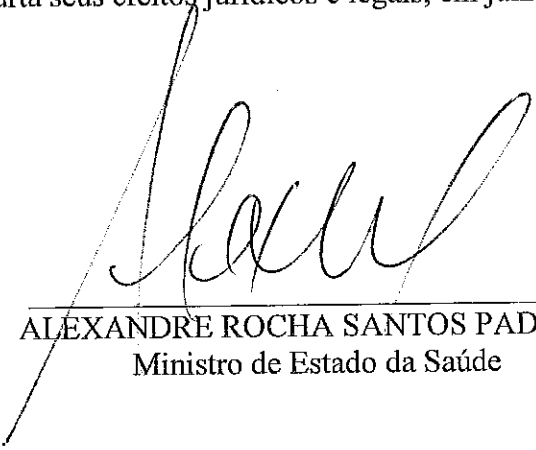
O MS providenciará, às suas expensas e como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

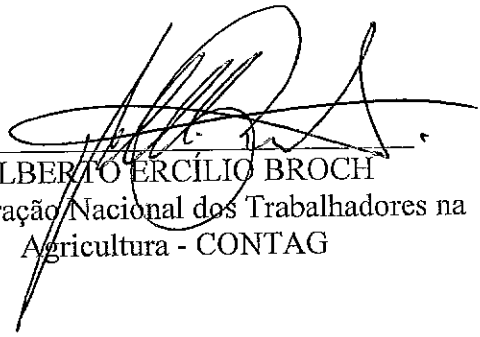
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente pelas signatárias, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 31 de maio de 2011.



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde




ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Confederação Nacional dos Trabalhadores na
Agricultura - CONTAG

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

André Luis Bonifácio de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto


André Luis Bonifácio de Carvalho
Secretário de Gestão
Estratégica e Participativa
Substituto





GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM UBERABA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011

Número do Contrato: 109/2010. Nº Processo: 35161000405201060. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 11479422000108. Contratado: CONSTRUTORA QUIROZ PARREIRA LTDA-Objeto: Acréscimo de 22,43% (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento) do valor inicialmente contratado, correspondendo a R\$ 7.431,51 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 21/06/2011 a 08/07/2011. Valor Total: R\$7.431,51. Fonte: 151000000 - 2011NE800174. Data de Assinatura: 21/06/2011.

(SICON - 22/06/2011) 512006-57202-2011NE800014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORELIANÓPOLIS
GERÊNCIA-EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

EXTRATO DE CONVÊNIO

SÍNTESE DE CONVÊNIO COM EMPRESAS/SINDICATOS Nº 012/2011. PROCESSO: Nº 35183.000626/2011-61; ESPÉCIE: Convênio nº 018/2011; PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social e Volvo do Brasil Veículos Ltda; OBJETO: processamento dos pedidos de benefício de Aposentadoria Previdenciária, Aposentadoria Acidentária, Pensão por Morte Previdenciária, Pensão por Morte Acidentária, Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário; ABRANGÊNCIA: Curitiba/PR; Nº DE EMPREGADOS: 3300; DATA DA ASSINATURA: 16/06/2011; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do Termo; IMPLANTAÇÃO: a contar da publicação de sua síntese no Diário Oficial da União - D.O.U.; SIGNATÁRIOS: Pelo INSS - Maria Regina Sfier - Gerente Executiva INSS; Pela Convenente - Antônio Carlos Donizeti Morassutti - Sr e Dante José Pirath Lago - Procurador.

AVISO DE PENALIDADE

A Gerente Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.934/2009 e Portaria/MS nº 296, de 09/11/2009, comunica o acatamento parcial do recurso impetrado através do Processo nº 35183.001667/2011-74, referente Processo licitatório nº 35183.015827/2006-03, Pregão Eletrônico nº 11/2006, Contrato nº 41/2006 e RESOLVE: determinar o perdimento da garantia prestada e aplicar à empresa ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ nº 00.239.006/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) meses com base nas Cláusulas Nona, parágrafo 1º e Décima Terceira, alínea "d", do Contrato nº 41/06, respectivamente. O prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis na forma do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93.

MARA REGINA SFIER

GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM CASCAVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2011

Nº Processo: 35187001268201092. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 04586694000141. Contratado: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP -Objeto: Aquisição de material de consumo (diversos). Fundamento Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 c/c normas jurídicas atinentes ao procedimento. Vigência: 16/06/2011 a 02/08/2011. Valor Total: R\$4,53. Fonte: 151000000 - 2011NE800196. Data de Assinatura: 2/2011.

(SICON - 22/06/2011) 512006-57202-2011NE800014

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2011

Nº Processo: 35187.000236/2011-51. Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA EM CASCAVEL PR e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR. Objeto: Cessão de servidor(es) público(s) da PREFEITURA DE SALGADO FILHO PR para o exercício de atividades nas áreas Benefícios Previdenciários e de Assistência Social, junto ao INSS. Vigência: Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes. Signatário pelo INSS: Cleonice Dariva - Gerente Executiva do INSS em Cascavel/PR. Signatário pela Prefeitura: Alberto Arisi - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2011

Nº Processo: 35187.000239/2011-94. Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA EM CASCAVEL PR e MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR. Objeto: Cessão de servidor(es) público(s) da PREFEITURA DE SALGADO FILHO PR para o exercício de atividades nas áreas Benefícios Previdenciários e de Assistência Social, junto ao INSS. Vigência: Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes. Signatário pelo INSS: Cleonice Dariva - Gerente Executiva do INSS em Cascavel/PR. Signatário pela Prefeitura: Claudemir Freitas - Prefeito Municipal.

GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM JUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2011

Nº Processo: 35263.000117/2005-08. Objeto: Contratação da Locação do Bloco nº 2 de Imóvel do INSS em Três de Maio/RS, situado na Avenida Santa Rosa, nº 1386, com área de 312 m², firmado com a Prefeitura Municipal de Três de Maio/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. OLÍVIO JOSÉ CASALL. Fundamento: Art. 17 da Lei nº 8.666/1993, Orientação Interna nº 18 INSS/DI/OFL/2007, Art. 11 da Lei nº 9.702/1998. Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 07/06/2011.

GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM MARINGÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80246/2011

Nº Processo: 3519500083201082. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 03999762000131. Contratado: ELMO PAPELARIA LTDA. -Objeto: Aquisição de Adesivo Epoxi(marca Brascola/Araldite), Caneta Permanente Hidrográfica (ex 12 un, marca Vision), Colchete nº 10 (ex 72 un, marca Gaspel) e Pasta AZ (marca Marcaci) para uso desta Gerência Executiva. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, 8666/93, Dec. nº 5450/05, 3555/00, 3722/01, 4342/02, 6204/07, 3931/01 e LC nº 123/06. Vigência: 16/06/2011 a 16/08/2011. Valor Total: R\$2.455,50. Fonte: 151000000 - 2011NE800246. Data de Assinatura: 16/06/2011.

(SICON - 22/06/2011) 512006-57202-2011NE800014

GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
LEILÕES Nº 2 E 3/2011

A Gerência Executiva de Pelotas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 11.481, de 31/05/2007, em conformidade ao contido no artigo 14, leva ao conhecimento dos interessados que a sessão pública, designada para o dia 06 de julho de 2011, às 10:00 horas, na Rua Barão de Butuí, nº 316, Centro, na cidade de Pelotas-RS, foi alterada para o dia 13 de julho de 2011 mantidos o horário e o local. A servidora designada para atuar como Leiloeira receberá propostas para venda dos seguintes imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA EM M²	TIPO DE OCUPAÇÃO	PREÇO MÍNIMO EM R\$	VALOR DA CAUÇÃO EM R\$
Leilão 02/2011 - Rua Padre Anchieta n°s 1362 e 1366, Centro, Pelotas-RS	922	Desocupado	836.000,00	41.800,00
Leilão 03/2011 - Rua Francisco Lobo da Costa n° 1369, Centro, Pelotas - RS	297,61	Desocupado	447.000,00	22.350,00

A venda dos imóveis poderá ser à vista ou a prazo. Os Editais dos Leilões, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente na sede da Gerência Executiva do INSS em Pelotas, localizada na Rua Barão de Butuí nº 316, Centro, das 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Para concorrer ao Leilão Público, o interessado deverá recolher à Caixa Econômica Federal, até 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, em reais, e a vista, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido para venda de cada imóvel. A autorização para o recolhimento da caução deverá ser solicitada até às 11:00 horas, do dia 12 de julho de 2011, no seguinte endereço Barão de Butuí nº 316, Centro, Pelotas - RS.

Pelotas, 22 de junho de 2011.
AMARILDO DE LEMOS GARCIA
Gerente

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 30/2011; Processo: 25000.163658/2010-32; Validade: 12 meses a partir da assinatura; Objeto: Registro de Preços conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Tomadas (pluque macho) corrente nominal 20A - NBR14136	Pç.	250	1,95	487,50
03	Tomadas (pluque fêmea) corrente nominal 10A - NBR14136	Pç.	500	1,30	650,00
04	Tomadas (pluque fêmea) corrente nominal 20A - NBR14136	Pç.	250	1,50	375,00
				Total	1.512,50

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

OBJETO: Estabelecimento da articulação das ações interinstitucionais, incluindo um sistema de consulta e troca de informações, comuns ou não, entre as duas instituições, observadas suas competências e atribuições institucionais.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde - ALBERTO ERCLIO BROCH - Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).